



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente,

### **PROJETO DE LEI**

**"INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVOS SONOROS EM PONTOS DE ÔNIBUS PARA AUXILIAR PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU TRANSTORNOS OCULTOS A SOLICITAREM A PARADA DOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE COLETIVO."**

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de instalação de dispositivos sonoros ou tecnologias assistivas nos pontos de ônibus, para auxiliar pessoas com deficiência ou com transtornos ocultos a solicitarem a parada dos veículos do transporte coletivo urbano.

Art. 2º Os dispositivos deverão ser:

I - de fácil utilização, com funcionamento por botão, sensor ou comando tátil acessível;

II - equipados com aviso sonoro ou visual, caso necessário, para que o



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

motorista ou cobrador identifique o pedido de parada com antecedência; e

III - instalados com base em prioridade de acessibilidade, especialmente em locais com grande circulação de pessoas com deficiência, próximo a instituições de saúde, escolas especiais e centros de reabilitação.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com empresas do transporte público, entidades do terceiro setor, universidades e órgãos de acessibilidade para o desenvolvimento, instalação e manutenção dos dispositivos.

Art. 4º Os dispositivos deverão seguir as normas técnicas de acessibilidade vigentes, conforme regulamentação da ABNT e da legislação federal pertinente, como a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), Lei federal nº 13.146/2015.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **Justificativa**

Este Projeto de Lei tem por objetivo garantir acessibilidade, autonomia e segurança para pessoas com deficiência e com transtornos ocultos, como o Transtorno do Espectro Autista (TEA), deficiências intelectuais, transtornos de ansiedade, entre outros, por meio da instalação de dispositivos sonoros em pontos de ônibus para que possam solicitar a parada dos veículos do transporte coletivo.



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Embora o transporte público seja um direito de todos, muitas pessoas enfrentam barreiras para acessá-lo de forma plena e independente. Indivíduos com deficiência visual, por exemplo, muitas vezes não conseguem identificar a aproximação do ônibus. Já pessoas com transtornos ocultos podem encontrar dificuldades para se comunicar, fazer gestos de parada ou interagir com o motorista.

A instalação desses dispositivos que podem ser botões acessíveis com alerta sonoro ou sistema de comunicação tátil, tem como finalidade reduzir essas barreiras, permitindo que os usuários possam indicar sua intenção de embarque de maneira autônoma, discreta e eficaz.

Essa medida é uma resposta prática às diretrizes da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que estabelece a acessibilidade como direito fundamental e obriga o poder público a adotar políticas inclusivas em todos os espaços e serviços urbanos.

Além disso, a proposta promove inclusão social, respeito à diversidade funcional e maior qualidade no serviço público de transporte, beneficiando não apenas os usuários com deficiência, mas também idosos e demais pessoas em condição de vulnerabilidade temporária ou permanente.

Dessa forma, este Projeto de Lei contribui para uma cidade mais inclusiva, empática e acessível, alinhada aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da cidadania e da



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

igualdade de direitos.

Contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta iniciativa, que representa um avanço concreto na construção de uma São Caetano do Sul mais justa e acolhedora para todos.

Plenário dos Autonomistas, 19 de maio de 2025.

**CÉSAR ROGÉRIO OLIVA**  
**(CÉSAR OLIVA)**  
**VEREADOR**